



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 001.2023

Pedido de Reconsideração – Fato Novo.

Referência: Petição de Reabilitação

Em resumo, o Representante da empresa ABÍLIO LIMA FERREIRA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, apresentou Petição de Reabilitação em face da sanção aplicada à empresa por incidir nas condutas descritas nos itens I, II, III e IV do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme apuração em devido processo legal.

Argumenta o Representante que a Edilidade aplicou a sanção mais gravosa deixando de observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em que pese haver sido aplicada também a sanção de multa. Aduz, ainda, que a punição demasiada gravosa deve ser mitigada, recorrendo a redação da Lei nº 8.666/93, bem como a teses afetas aos princípios constitucionais da administração pública e, por fim, à entendimentos doutrinários sobre limites à discricionariedade na aplicação de sanção.

É o breve relatório.

Inicialmente, não há que se falar em reanálise de todo o corpo processual que fundamentou a sanção com supedâneo nas robustas provas que compõe os autos. As sanções aplicadas já foram objeto de reanálise, inclusive também na esfera judicial, sendo reconhecida como legal, razoável e proporcional.

Noutra senda, cabe reanálise dos efeitos práticos das sanções aplicadas sob a luz da Lei nº 8.666/93, bem como de fato novo modificador do status quo, passo a fundamentar.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, ou mitigando-os quando for o caso. Consagrando o princípio da autotutela, embora o Requerente não tenha trazido à baila nenhum fato novo, é dever da administração reconhecê-los.



BOLETIM OFICIAL

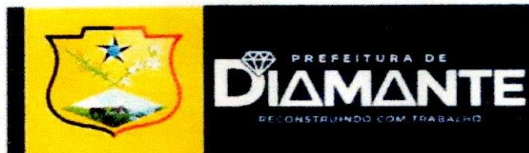


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE ESTADO DA PARAÍBA GABINETE

Nesta senda, é imperioso destacar que o objeto do Procedimento Administrativo que culminou na aplicação das sanções na empresa petionante é a construção de uma unidade básica de saúde (UBS), localizada no sítio barra, objeto este que o município já finalizou procedimento licitatório para conclusão da mesma, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

O Município de Diamante-PB torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação no dia 16/02/2023 às 10:30h na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, tipo Menor Preço Global, a realizar-se em sua sede na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro - Diamante - PB, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa visando a conclusão da construção de uma unidade básica de saúde (UBS), localizada no sítio barra, no município de Diamante - PB, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, de acordo com o edital respectivo e a lei 8.666/93, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8:00 às 12:00 ou no e-mail: cpldiamante21@gmail.com

Diamante/PB, 30 de janeiro de 2023.

MARIA DE ALACQUE JUVITO MANGUEIRA

Presidente da CPU

Figura 1 - Publicação do Diário Oficial da União, Seção 3, nº 22, em 31 de janeiro de 2023.

O referido certame já fora concluído e as obras de conclusão da UBS que fora objeto do Procedimento Administrativo estão prestes a iniciar. Deste modo, é natural reconhecer que para esta edilidade, é medida razoável e proporcional mitigar as sanções aplicadas.

Nesta senda, a sanção de multa, também aplicada à Empresa petionante, será debitada de valor a receber pela empresa quando do pagamento, podendo também considerar a sanção como definitivamente aplicada e cumprida.

As sanções que foram aplicadas à empresa observaram princípios de razoabilidade e proporcionalidade e foram fundamentadas em previsões legais e contratuais. Nesta esteira, pelo princípio da autotutela o município pode rever as sanções aplicadas, observando o contraditório e ampla defesa, para mitigá-las quando medida justa, legal e possível.



BOLETIM OFICIAL

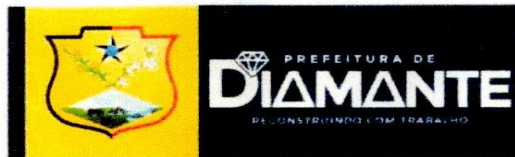


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE

Nesta linha, o Contrato nº 0072/2017, firmado entre esta edilidade e a empresa petionante, embora tenha sido rescindido ao final do procedimento administrativo, ainda pode fundamentar a aplicação de penas mais brandas, como forma de consagrar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Os contratos firmados, ainda que com a administração pública, fazem lei entre as partes, *pacta sunt servanda*, é um princípio não escrito antigo e aplicável hodiernamente.


Desta feita, a cláusula décima quinta, alínea "d" do Contrato nº 0072/2017, prevê a suspensão temporária de participar em licitação e contratar com este ente pelo prazo de dois anos.

Com as devidas fundamentações, passo a decidir.

Diante todo o exposto, DECIDO pela mitigação da sanção aplicada à empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ nº 05.935.592/0001-57, por entender que foram sanados parcialmente os motivos determinantes da punição. **Revogo, com efeitos imediatos, a Declaração de Inidoneidade**, mantido a suspensão de contratar com esta Edilidade pelo período restante da decisão anterior, conforme Lei nº 8.666/93. Mantenho a sanção da multa.

Notifique-se o Representante da empresa dando-lhe conhecimento da presente decisão para, querendo, contestar a decisão emitida no prazo de cinco dias, inclusive fornecendo cópia mediante recibo, dê-se mesma publicidade da decisão anterior nos canais oficiais do município.

Diamante, Paraíba, em 12 de abril de 2023.


HERMES MANGUEIRA DIMIZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



BOLETIM OFICIAL

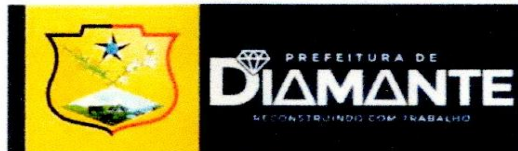


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICAÇÃO MITIGAÇÃO DE PENALIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, na pessoa do seu representante constitucional o Prefeito HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, torna público que foram alteradas as sanções aplicadas em decorrência de competente Procedimento Administrativo em desfavor da empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.592/0001-57. Com a finalização de novo certame para conclusão da obra motivo determinante das sanções, cumprindo a razoabilidade e proporcionalidade, as sanções foram reanalisadas e mitigadas.

Portanto, após requerimento do representante legal da empresa, trazendo fato novo modificador que motivou reanálise transcrevo trecho do dispositivo da decisão administrativa nº 001.2023:

“Diante todo o exposto, DECIDO pela mitigação da sanção aplicada à empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ nº 05.935.592/0001-57, por entender que foram sanados parcialmente os motivos determinantes da punição. **Revogo, com efeitos imediatos, a Declaração de Inidoneidade**, mantido a suspensão de contratar com esta Edilidade pelo período restante da decisão anterior, conforme Lei nº 8.666/93. Mantenho a sanção da multa.”

Diamante, Paraíba, em 13 de abril de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL